



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.06.10.001F

RECURSO ADMINISTRATIVO -
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL -
AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA
IMPUGNANTE - NÃO CONHECIMENTO
DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa LUCIANO DE L JERONIMO SERVIÇOS E COMERCIO AGROPECUÁRIO - ME, impugnando o Edital do processo licitatório nº 2021.06.10.001F, cujo objeto é a "aquisição de material elétrico, hidráulico, construção e bombas, destinada a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tarrafas/CE".

É o que importa suscitar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o presente recurso, nos deparamos com causa obstativa de julgamento do mesmo, em razão da manifesta inadmissibilidade do mesmo, ante a ausência de apresentação da petição do recurso no sistema do Pregão Eletrônico da BLL.

Com efeito, no caso dos presentes autos, em manifesta desatenção ao disposto no item 15.9, do edital do procedimento em questão, a empresa recorrente deixou de apresentar requerimento através de petição devidamente identificada e fundamentada, sendo manifesta a inadmissibilidade do recurso em questão.

Na espécie, verificada a ausência da petição do recurso que desejava ser interposto pela recorrente, o não conhecimento é medida que se impõe ante a ausência de pressupostos para sua admissibilidade.



Ademais, o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 prevê que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com diversos princípios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório. Considerar a manifestação apresentada pela empresa é desrespeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, com base no princípio da vinculação ao edital, sugerimos o não conhecimento do recursos pela não observância do disposto no item 15.9, do edital.

É o parecer.

S.M.J.

Tarrafas-CE, 04 de agosto de 2021.



FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
OAB/CE Nº. 4.585

